



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.005, DE 05 DE JULHO DE 2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB, que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
06 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Apoio Pedagógico

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0026 Gestão e Inovação Pedagógica
2.166 Manutenção do Ensino Fundamental/SEE

3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 25.089,66 - DR 171

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 04 12 361 0026 2.166 4490 52 Ficha 445 R\$ 25.089,66 DR 171

Art. 3º O Crédito Especial aberto pelo artigo 1º será suplementado em R\$ 900.672,77 (novecentos mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme balanço patrimonial anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 05 de julho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/07/2022